

MINUTA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto n.º 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa n.º 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa n.º 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo n.º 21024.006719/2016-21, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de produtos da Categoria 3, classe 9 e da Categoria 4, classe 3, de espécies hospedeiras de *Amaranthus palmeri* de diversas origens, conforme anexo I.

Art. 2º O envio dos produtos especificados no artigo 1º deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com as Declarações Adicionais (DAs) especificadas no Anexo I.

Parágrafo Único. As Declarações Adicionais (DAs) indicadas no Anexo I são:

- i) DA1: "O envio se encontra livre de *Amaranthus palmeri*";
- ii) DA5: "O (cultivo, viveiro, sementeira e lugar de produção) foi submetido à inspeção oficial durante (período) e não foi detectada a praga *Amaranthus palmeri*";
- iii) DA7: "Os (produtos básicos) foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Amaranthus palmeri*, de acordo com a NIMF N.º 4 da FAO";
- iv) DA15: "O envio encontra-se livre de *Amaranthus palmeri*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N.º ()".

Art. 3º As partidas importadas especificadas no artigo 2º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da

fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A ONPF do país de origem deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção do produto a ser exportado ao Brasil.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Outros requisitos fitossanitários já estabelecidos por outras normativas para as espécies e origens em anexo, continuam vigentes.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

País de Origem	Produtos (Categoria 3, Classe 9 – Grãos para Consumo/Transformação)	Requisito Fitossanitário
Argentina	Alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>)	DA1 e DA15
	Amendoim (<i>Arachis hypogaea</i>)	DA1
	Arroz (<i>Oryza sativa</i>)	DA1
	Arroz-selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)	DA1
	Aveia (<i>Avena sativa</i>)	DA1
	Canola (<i>Brassica napus</i> var. <i>napus</i>)	DA1
	Canola (<i>Brassica napus</i> var. <i>oleifera</i>)	DA1
	Centeio (<i>Secale cereale</i>)	DA1
	Cevada (<i>Hordeum vulgare</i>)	DA1
	Ervilha (<i>Pisum sativum</i>)	DA1
	Feijão (<i>Phaseolus coccineus</i>)	DA1

	Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	DA1
	Feijão-branco (<i>Phaseolus vigna</i>)	DA1
	Girassol (<i>Helianthus annuus</i>)	DA1
	Grão-de-bico (<i>Cicer arietinum</i>)	DA1
	Lentilha (<i>Lens esculenta</i>)	DA1
	Linho (<i>Linum usitatissimum</i>)	DA1
	Milho (<i>Zea mays</i>)	DA1 e DA15
	Painço (<i>Panicum miliaceum</i>)	DA1
	Soja (<i>Glycine max</i>)	DA1
	Sorgo (<i>Sorghum bicolor</i>)	DA1 e DA15
	Sorgo (<i>Sorghum vulgare</i>)	DA1 e DA15
	Trigo (<i>Triticum spp.</i>)	DA1
	Triticale (<i>Triticum aestivum x Secale cereale</i>)	DA1
Austrália	Feijão (<i>Phaseolus mungo</i>)	DA1
Canadá	Alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>)	DA1 e DA15
	Ervilha (<i>Pisum sativum</i>)	DA1
	Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	DA1
	Grão-de-bico (<i>Cicer arietinum</i>)	DA1
	Lentilha (<i>Lens esculenta</i>)	DA1
	Linho (<i>Linum usitatissimum</i>)	DA1
	Milho (<i>Zea mays</i>)	DA1 e DA15
	Painço (<i>Panicum miliaceum</i>)	DA1
	Trigo (<i>Triticum aestivum</i>)	DA1
China	Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	DA1
	Feijão-mungo-verde (<i>Phaseolus radiatus</i>)	DA1
	Feijão-mungo-verde (<i>Vigna radiata</i>)	DA1
	Feijão-verde (<i>Phaseolus mungo</i>)	DA1
	Milho (<i>Zea mays</i>)	DA1 e DA15
	Painço (<i>Panicum miliaceum</i>)	DA1

	Painço-amarelo (<i>Setaria italica</i>)	DA1 e DA15
Espanha	Gergelim (<i>Sesamum indicum</i>)	DA1 e DA15
	Lentilha (<i>Lens esculenta</i>)	DA1
EUA	Alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>)	DA1 e DA15
	Arroz (<i>Oryza sativa</i>)	DA1
	Arroz-selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)	DA1
	Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	DA1
	Gergelim (<i>Sesamum indicum</i>)	DA1 e DA15
	Lentilha (<i>Lens esculenta</i>)	DA1
	Linho (<i>Linum usitatissimum</i>)	DA1
	Painço (<i>Panicum miliaceum</i>)	DA1
	Soja (<i>Glycine max</i>)	DA1
	Trigo (<i>Triticum aestivum</i>)	DA1
Índia	Alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>)	DA1 e DA15
	Gergelim (<i>Sesamum indicum</i>)	DA1 e DA15
Japão	Arroz-selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)	DA1
México	Gergelim (<i>Sesamum indicum</i>)	DA1 e DA15
	Grão-de-bico (<i>Cicer arietinum</i>)	DA1

País de Origem	Produtos (Categoria 3, Classe 9 – Caroço para Consumo/Transformação)	Requisito Fitossanitário
Argentina	Algodão (<i>Gossypium</i> spp.)	DA1
EUA	Algodão (<i>Gossypium hirsutum</i>)	DA1
Paraguai	Algodão (<i>Gossypium</i> spp.)	DA1
Uruguai	Algodão (<i>Gossypium</i> spp.)	DA1

País de Origem	Produtos (Categoria 4, Classe 3 – Semente para Propagação)	Requisito Fitossanitário
Argentina	Alfafa (<i>Medicago sativa</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15

	Algodão (<i>Gossypium</i> spp.)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Amendoim (<i>Arachis hypogaea</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Arroz (<i>Oryza sativa</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Aveia (<i>Avena sativa</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Azevém (<i>Lolium</i> spp.)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Canola (<i>Brassica napus</i> var. <i>napus</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Canola (<i>Brassica napus</i> var. <i>oleifera</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Centeio (<i>Secale cereale</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Cevada (<i>Hordeum vulgare</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Ervilha (<i>Pisum sativum</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Girassol (<i>Helianthus annuus</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Milho (<i>Zea mays</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Soja (<i>Glycine max</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Sorgo (<i>Sorghum bicolor</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Sorgo (<i>Sorghum vulgare</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Trevo (<i>Trifolium</i> spp.)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Trigo (<i>Triticum</i> spp.)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Triticale (<i>Triticum aestivum</i> x <i>Secale cereale</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
Austrália	Alfafa (<i>Medicago sativa</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Canola (<i>Brassica napus</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Gramma (<i>Axonopus affinis</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Gramma-bermuda (<i>Cynodon dactylon</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Lentilha (<i>Lens esculenta</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Milheto (<i>Echinochloa esculenta</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Milheto (<i>Echinochloa utilis</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Milho (<i>Zea mays</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Sorgo (<i>Sorghum bicolor</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15

	Sorgo (<i>Sorghum vulgare</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Trevo (<i>Trifolium resupinatum</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Trevo (<i>Trifolium</i> spp.)	DA5 ou DA7 ou DA15
Canadá	Alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Canola (<i>Brassica napus</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Lentilha (<i>Lens esculenta</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
China	Painço (<i>Panicum miliaceum</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
EUA	Arroz (<i>Oryza sativa</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Ervilha (<i>Pisum sativum</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Girassol (<i>Helianthus annuus</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Gramma-bermuda (<i>Cynodon dactylon</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Manjerona (<i>Origanum majorana</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Milho (<i>Zea mays</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Soja (<i>Glycine max</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Sorgo (<i>Sorghum bicolor</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Sorgo (<i>Sorghum vulgare</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Sorgo forrageiro híbrido (<i>Sorghum bicolor</i> x <i>Sorghum sudanense</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
Trevo (<i>Trifolium</i> spp.)	DA5 ou DA7 ou DA15	
Índia	Arroz (<i>Oryza sativa</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Gergelim (<i>Sesamum indicum</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Mucuna (<i>Mucuna bracteata</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
Israel	Algodão (<i>Gossypium hirsutum</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Algodão (<i>Gossypium barbadense</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Algodão (<i>Gossypium hirsutum</i> x <i>Gossypium barbadense</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
México	Milho (<i>Zea mays</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15
	Soja (<i>Glycine max</i>)	DA5 ou DA7 ou DA15